



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 39, DE 2018

Altera a Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de colarinho branco no rol dos crimes hediondos

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PTB/RR)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/18783.07115-13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de colarinho branco no rol dos crimes hediondos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IX – peculato (art. 312, *caput* e § 1º), concussão e excesso de exação (art. 316, *caput* e §§ 1º e 2º) e corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos os crimes de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional previstos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo previstos nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens direitos e valores previstos no art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; todos tentados ou consumados. (NR)”



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto do indulto está disciplinado na Constituição Federal (CF) entre as competências privativas do Presidente da República, nos termos do art. 84, inciso XII, da CF.

O art. 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal, no entanto, limitou a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo ao estabelecer que a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes hediondos são insuscetíveis de graça ou anistia. O art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 1990, é ainda mais explícito e proíbe textualmente a concessão de indulto a tais crimes.

Sucede que o mais recente decreto do tradicional indulto natalino, qual seja, o Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017, propôs, para os condenados por crimes praticados sem violência ou grave ameaça, a extinção da punibilidade de todos aqueles que tenham cumprido apenas um quinto da pena, se não reincidentes, e um terço da pena, se reincidentes.

Com isso consubstanciou-se o perdão de 80% das penas de condenados por crimes gravíssimos de colarinho branco, tais como os crimes contra a administração pública, os crimes de lavagem de dinheiro, os crimes de organização criminosa, os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, entre outros semelhantes.

Ora, os crimes de colarinho branco não podem ser beneficiados pelo indulto, pois isso desmoraliza a Justiça, escarneia a população e deixa impunes políticos corruptos ricos e esclarecidos. Esse tipo de crime é tão ou mais perverso que o homicídio, pois a corrupção mata quando desvia de

SF/18783.07115-13



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

recursos públicos; ela mata quando desvia dinheiro que seria para a saúde; ela mata quando desaparece com o dinheiro que seria para pavimentar, sinalizar e consertar as estradas esburacadas; mata também quando desvia os recursos que seriam para a educação da nossa juventude, deixando-os vulneráveis ao recrutamento para o crime.

Para evitar essas situações, propomos, como forma de impedir a concessão do indulto, a inclusão dos crimes do colarinho branco no rol dos crimes hediondos previsto na Lei nº 8.072, de 1990.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/18783.07115-13

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XLVIII do artigo 5º

- Decreto nº 9.246 de 21/12/2017 - DEC-9246-2017-12-21 - 9246/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9246>

- Lei nº 2.889, de 1º de Outubro de 1956 - Lei do Genocídio - 2889/56

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1956;2889>

- artigo 1º

- artigo 2º

- artigo 3º

- Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986 - Lei do Colarinho Branco (1986); Lei dos Crimes Financeiros; Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - 7492/86

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7492>

- artigo 2º

- artigo 3º

- artigo 4º

- artigo 5º

- artigo 6º

- artigo 7º

- artigo 8º

- artigo 9º

- artigo 10

- artigo 11

- artigo 12

- artigo 13

- artigo 14

- artigo 15

- artigo 16

- artigo 17

- artigo 18

- artigo 19

- artigo 20

- artigo 22

- artigo 23

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- artigo 1º

- inciso I do artigo 2º

- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>

- artigo 1º
- artigo 2º
- artigo 3º
- artigo 4º
- artigo 7º

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>

- parágrafo 1º
- parágrafo 2º

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;

Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- artigo 16